



## **REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC) DA FACULDADE SOCIAL DA BAHIA**

### **CAPÍTULO I DA JUSTIFICATIVA E DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Programa Institucional de Iniciação Científica, doravante denominado de PIBIC, é um programa de estímulo à investigação científica sistemática no âmbito dos Cursos de Graduação da Faculdade Social da Bahia, regido pelas normas constantes deste Regulamento.

Art. 2º A experiência da Iniciação Científica reúne professores, pesquisadores, visitantes e voluntários, que exerçam atividades de docência/pesquisa e formação na Faculdade Social da Bahia, bem como incorpora alunos dos Cursos de Graduação. Sua vigência ocorre no período do ano acadêmico.

Parágrafo único: No período acadêmico são executados projetos de pesquisa de natureza teórica e/ou empírica abalizados pelos Núcleos Docentes Estruturantes dos cursos de graduação, Coordenadores de Cursos, pelo Comitê de Ética (quando do caso) e pelos orientadores, protocolados no processo seletivo sob a chancela do Coordenador de Pesquisa, com o escopo de executar a investigação ativada pelos interesses temáticos dos estudantes pesquisadores.

Art. 3º O Coordenador de Pesquisa proporá semestral e estrategicamente o debate das diferentes metodologias envolvidas no esforço da elaboração científica em fóruns específicos para este fim, aditados ao Calendário Acadêmico da Faculdade, para o que todos os participantes, orientandos e orientadores se obrigam a participação de todas as atividades propostas.

Art. 4º A execução das tarefas do Programa privilegiará as características de interdisciplinaridade para estimular as opções teóricas dos pesquisadores, direcionando-os no sentido do compromisso com o significado criativo e inventivo da descoberta científica.

Art. 5º O Programa de Iniciação Científica se constituirá num espaço de consolidação da pesquisa na Faculdade Social da Bahia, sem prejuízo das iniciativas próprias e espontâneas articuladas junto às Coordenações dos Cursos e seus respectivos Núcleos Docentes Estruturantes. Ela tem foco específico no PIBIC, podendo corroborar com parecer técnico com iniciativas de outras naturezas, quando da demanda dos Coordenadores de Curso, a exemplo dos casos de Estágio, Trabalho de Conclusão de Curso e Monitoria.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

Art. 6º São objetivos do Programa:

- I - o aprimoramento de uma cultura acadêmica na Instituição, voltada para a pesquisa e precedida do fortalecimento de uma visão crítica da ciência pela discussão de seus fundamentos lógicos, epistemológicos e empíricos;
- II - a integração da Instituição com a comunidade de produção do conhecimento mediante a escolha de temas de pesquisa que digam respeito a suas demandas prioritárias. Estas demandas devem ser identificadas pelos orientadores através dos recursos metodológicos pertinentes às pesquisas teóricas e empíricas, executadas mediante seus instrumentos específicos, adequados a cada modelo metodológico solicitado pelos Projetos de Pesquisa;
- III - o estímulo aos hábitos de reflexão mais aprofundada mediante o contato com a literatura científica atualizada, debatida em fóruns e atividades como seminários, trabalhos de extensão e projetos específicos de pesquisa;
- IV - a abertura de espaços para que pesquisadores mais amadurecidos transmitam suas experiências aos estudantes e os integrem em equipes de investigação que fortaleçam a atividade e o esforço interdisciplinar da produção científica;
- V - consolidar na Instituição uma área específica de esforços que objetive valorizá-la como centro de excelência, comprometido com a crescente formação de mão-de-obra qualificada e criticamente constituída, solicitada pelo atual mercado de trabalho e pelo universo acadêmico-científico;
- VI - fortalecer a convicção da instrumentalidade do conhecimento científico, estabelecendo pontes de conexão entre o saber puramente acadêmico e sua utilização pragmática;
- VII- A participação ativa e organizadora de atividade específica na Semana Acadêmica da FSBA.

## **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 7º O Programa de Iniciação Científica deverá envolver uma equipe de professores dos diferentes cursos, triados pelos Núcleos Docentes Estruturantes e coordenadores, chancelados pela Coordenação de Pesquisa e homologados pela Diretoria, uma vez analisados no formulário de encaminhamento do processo os seus projetos de investigação, e estudadas a viabilidade administrativa dos mesmos.

Art. 8º O Programa deverá manter-se como experiência rotineira de maneira a se constituir numa área de trabalho que estruture e consolide grupos de pesquisa certificados pela Faculdade Social da Bahia, bem como propicie a obtenção de sua eficácia na formação de pesquisadores provenientes dos cursos de graduação, habilitando-os ao rigor da atividade de produção do saber e, deste modo, qualificando-os para tarefa posterior de sua formação acadêmica pós-graduada e profissional, ao tempo em que a experiência deve estimular à cultura da produção científica dos orientadores envolvidos, privilegiadamente a publicação em periódicos indexados.

Art. 9º As tarefas a cargo do Programa estarão sob a permanente orientação de professores da Instituição, autorizados pela diretoria, valorizando-se aqueles

mais titulados, com produção científica relevante e reconhecida experiência documentada no Lattes, para os quais a instituição oferecerá:

§ 1º. Horas de pesquisa para a cobertura de orientação, acompanhamento dos pesquisadores juniores sob tutela, registro sistemático das atividades no campus virtual, compromisso na materialidade da produção, a saber, presença institucional nos anais de reuniões científicas relevantes, bem como publicação em periódicos WebQualis; Para o seu pedido e análise, o orientador deverá postar no projeto de pesquisa do pesquisador júnior a justificativa e a vinculação ao seu próprio trabalho.

§ 2º. aos professores não contemplados no § 1º. deste artigo, a Diretoria poderá cooperar material e financeiramente na participação em reuniões científicas nacionais e internacionais como contrapartida do projeto executado, observadas as mesmas condições protocolares anteriores.

Art. 10. As tarefas referidas no artigo anterior se desenvolverão obedientes aos procedimentos didáticos mais adequados, valorizando-se sempre o trabalho coletivo, a repercussão da produção no interior do curso de pertencimento do pesquisador, a interação docente-discente e o conseqüente fortalecimento de grupos de pesquisa solidários e competentes, avaliados subsidiariamente pela CPA.

§ 1º Os fóruns de metodologia decididos em reunião conjunta do Coordenador da Pesquisa e Professores Orientadores visarão principalmente à atividade participativa, aos seminários e debates sobre a matéria pertinente, às aulas expositivas ou à discussão de experiências já desenvolvidas nos campos teóricos considerados, necessários ao cumprimento dos objetivos do PIBIC, e implicam participação obrigatória dos pesquisadores nas atividades de orientação, bem como em quaisquer outras requeridas para o desenvolvimento da competência de pesquisador.

§ 2º A freqüência e a duração destas atividades obedecerão ao calendário próprio do PIBIC, e não poderão ser coincidentes com as atividades acadêmicas regulares dos pesquisadores, ficando a flexibilização necessária a critério dos orientadores.

Art. 11. O Programa de Iniciação Científica deverá comprometer-se com índices de produtividade periódica, a serem convertidos em relatórios, artigos, ensaios ou mesmo livros, cuja publicação documente a vitalidade e a fidelidade da experiência com o espírito de cientificidade.

Art. 12. O recrutamento das equipes docente e discente engajadas no Programa, sua periodicidade, natureza de inserção, dimensão e âmbito de atuação obedecerão a adesão dos orientadores aos editais anuais, ou, caso necessário, no encaminhamento alternativo pelo Coordenador de Pesquisa, quando demandado pelos Núcleos Docentes Estruturantes.

#### **CAPÍTULO IV DO FOMENTO INTERNO**

Art. 13. Aos alunos engajados no Programa, após submetidos ao processo de seleção previsto nos editais anuais, deverá atribuir-se a bolsa

PIBIC disponível, oriunda de fomento interno ou externo, respeitando a classificação resultante do Barema de seleção, de modo a se constituir um incentivo à sua participação, que lhe exigirá o mínimo de 10 horas semanais de dedicação comprovada por instrumentos de avaliação às atividades que, uma vez cumpridas, deverão constar do histórico escolar do aluno como atividade acadêmica complementar à sua formação.

Art. 14. A bolsa PIBIC somente será atribuída após composição do barema e classificação do estudante. Excetua-se a sua concessão ao aluno possuidor de outra bolsa de pesquisa ou que exerça atividade profissional durante a sua vigência.

I. A atribuição da bolsa PIBIC estará condicionada à integralização dos créditos de pelo menos dois primeiros semestres letivos por parte do estudante, bem como a seu coeficiente de rendimento acumulado a partir da nota 7.0.

II. O Programa deverá acolher também alunos interessados em desenvolver sua Iniciação Científica na condição de voluntários, que não tenham sido contemplados com a bolsa PIBIC/FSBA, dadas as razões classificatórias no processo de seleção, e respeitada a disponibilização de vagas pelo orientador, pelo que o orientador receberá o correspondente incentivo formalizado pela Diretoria.

Art. 15. O número de bolsas a serem concedidas ao Programa ficará a critério da Diretoria da Instituição, consideradas as circunstâncias e adequações financeiras administrativas.

Art. 16. Para implementação da bolsa, o setor financeiro da Faculdade Social da Bahia efetuará o depósito relativo à bolsa PIBIC/FSBA ao aluno em desconto de mensalidade enquanto da vigência da atividade do Termo de Outorga, programada para dois semestres letivos, obedecidas as exigências inerentes ao desenvolvimento das atividades.

Art. 17. A bolsa será suspensa na hipótese do descumprimento, por parte do aluno, das normas dispostas nesta Regulamentação.

Art. 18. Ao professor será concedida Horas de Pesquisa, como apenso no Art. 9º. acima disposto e se incumbirá do acompanhamento sistemático dos estudantes por ele tutelados, documentando tal acompanhamento no Campus Virtual disponibilizado no Portal Institucional.

## **CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO**

Art. 19. A Coordenação do Programa caberá a um Professor Pesquisador da Instituição, com titulação, curriculum lattes e produção científica competentes, nomeado pela Direção da Faculdade Social da Bahia para períodos bienais, renovável uma única vez para idêntico período.

Art. 20. Compete à Coordenação do Programa:

- I - consolidar a implantação de uma política para iniciação científica;
- II - favorecer a participação dos alunos da Iniciação Científica em atividades de outras Instituições, apresentando os resultados de seus

trabalhos, bem como promover a participação destes alunos nos eventos científicos promovidos pela Faculdade Social da Bahia;

III - disponibilizar em meio eletrônico e impresso as monografias resultantes da experiência;

IV - sistematizar a experiência com a finalidade de apresentá-la aos órgãos de fomento externo, para captação de recursos adicionais de incremento;

V - incluir os nomes do bolsista e do voluntário nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tenham contado com a sua efetiva participação;

VI - acompanhar sistematicamente o desenvolvimento das atividades de pesquisa dos diferentes grupos e dos seus respectivos orientadores, compondo, inclusive, os relatórios de avaliação periódicos a serem apresentados a Diretoria;

VII - gerenciar os trabalhos multidisciplinares que o grupo de orientadores venha a desenvolver, em reuniões específicas para este fim, acompanhando a performance do desenvolvimento por parte de cada agente de pesquisa;

VIII - participar ativamente das orientações coletivas articuladas pelo grupo de orientadores, cujas reuniões, sistematizadas em fóruns, deverão enfatizar os princípios interdisciplinares que orientam o desejo institucional de manutenção do Programa;

IX - organizar o relatório semestral das atividades dos estudantes de todos os agentes do Programa disponibilizado no Campus Virtual de Pesquisa;

X - solicitar dos orientadores que elaborem um artigo de sua autoria para ancorar as monografias que os alunos deverão produzir ao fim das atividades, com o objetivo de publicação;

XI - promover reuniões anuais, na forma de seminários ou congressos, nas quais os bolsistas deverão apresentar sua produção científica sob a forma de pôsteres, resumos e/ou apresentações orais, de modo que a referida produção seja submetida à avaliação dos orientadores pública de mérito;

XII - convidar outras Instituições para participar do evento visando à promoção de relações e intercâmbios acadêmicos;

XIII - solicitar que a Diretoria atribua aos orientadores de pesquisa, com parecer de anuência dos coordenadores, durante a vigência da experiência, contrapartida institucional de custos de viagem para congresso com escopo de apresentação dos resultados para a disseminação do conhecimento aqui produzido, conforme reza o artigo 9º;

XIV - avaliar a experiência em reunião específica para este fim, em conjunto com orientadores e coordenadores de curso.

## **CAPÍTULO VI DOS PROFESSORES ORIENTADORES**

Art. 21. Deverão orientar ao menos dois pesquisadores júniores associados ao seu próprio projeto de investigação, mantendo a autonomia desejável e o interesse dos PIBICs, que deverão ser bolsista e voluntário, respectivamente;

Art. 22. Deverão declarar nas publicações e apresentações dos trabalhos em reuniões científicas o apoio recebido pela FSBA, por escrito, seja nos anais, seja nos artigos produzidos;

Art. 23. Deverão acompanhar seus orientandos presencialmente a partir dos contratos feitos com os estudantes, e anotar mensalmente os encaminhamentos do desenvolvimento da pesquisa no campus virtual.

Art. 24. Deverão se responsabilizar no acompanhamento do preenchimento dos relatórios parciais e finais da experiência de PIBIC por parte dos pesquisadores juniores.

## **CAPÍTULO VII DAS BOLSAS E DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 25. Os bolsistas engajados no Programa serão recrutados em processo seletivo constante de entrevista, análise de currículo e de projeto.

Parágrafo único. O bolsista deverá ser aceito em parecer pelo orientador de cada área específica.

Art. 26. Uma vez selecionado, o aluno bolsista assinará o termo de compromisso e/ou de outorga do PIBIC.

Art. 27. A vigência da bolsa será de 12 meses.

Art. 28. Para participar da experiência, o bolsista pesquisador deverá:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação da Faculdade Social da Bahia;

II - freqüentar com regularidade legal e cumprir as atividades do Programa;

III - apresentar em seminário anual a sua produção científica, sob a forma de pôsteres, seminários e/ou painéis;

IV - fazer referência a sua condição de pesquisador bolsista da Faculdade Social da Bahia nas publicações de trabalhos que venha a apresentar.

Art. 29. Poderá participar do PIBIC como voluntário, o aluno que já obtenha da FSBA, sem caráter acumulativo.

Art. 30. O processo seletivo deverá ter seus resultados divulgados no site da Faculdade Social da Bahia mediante ata específica.

Art. 31. O processo de seleção incluirá a divulgação das normas do Programa, por meio de Edital da Diretoria, deverá constar do período de inscrições, dos critérios para seleção e dos procedimentos de avaliação.

## **CAPÍTULO VIII DA SUPRESSÃO DO FOMENTO DE PESQUISA**

Art. 32. Seja o orientador, seja o pesquisador júnior terão seus fomentos de pesquisa ou apoio de contrapartida suspensos, caso descumpra algum dos itens deste regimento.

Art. 33. Quaisquer dúvidas aditivas, não contempladas neste regimento, serão dirimidas pelos Núcleos Docentes Estruturantes de Curso, pelos

Coordenadores de Curso, pelo Coordenador do PIBIC, a quem compete encaminhar parecer para fundamentar a decisão final da Diretoria Geral.

Salvador, 07 de dezembro de 2015.

Rita Margareth Costa Passos  
Diretora Geral da Faculdade Social da Bahia